



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão fez um registro sobre a comemoração do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil e de Incentivo à Aprendizagem, parabenizando as Exmas. Ministras Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann pela coordenação do evento. A seguir, Sua Excelência cumprimentou o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira pelo lançamento de mais uma obra poética. Associando-se as manifestações, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva determinou o encaminhamento dos registros aos homenageados. Em seguida, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira assumiu a presidência da Sessão e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 129-48.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 176-51.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Marina Caroline de Oliveira Resende, Agravado(s): TV INTEGRAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Rafael Wladschimdt Maia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 218-98.2010.5.02.0033 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORBERTO FERNANDO DO VALE FERRAZ, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 265-60.2012.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 357-61.2010.5.04.0561 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIO DA ROCHA CORBELLINI, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Stela Côrrea da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 579-87.2014.5.09.0322 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ANTONIO JORGE DO ROSARIO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-ARR - 719-19.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDSON CARLOS BALDUINO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a pronúncia da prescrição total quanto ao pedido de diferenças pela consideração do adicional de risco na base de cálculo do repouso semanal remunerado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine apenas o tópico e) do recurso ordinário do reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 790-96.2013.5.09.0019 da 9a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Antônio Edward de Oliveira, Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Embargado(a): JAIRO MELO COSTA, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 856-72.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravado(s): MOISÉS LOURENÇO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): FRANSILVA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogado: Fernando Muniz Santos, Agravado(s): EMPREITEIRA LITORAL LTDA., Advogado: Fernando Muniz Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 861-64.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EDMEIA GUEDES WILLIAMS DO CARMO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 947-28.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Thiago Marini Zoia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 960-78.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANGELICA ARAUJO DA PAIXAO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 961-91.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EDINA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 972-96.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE PINDAMONHANGABENSE, EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA. - SOPEC E OUTRA, Advogado: Fabiano Nunes Salles, Agravado(s): VIVIANE MARIA DA COSTA MANSO, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as agravantes a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1458-98.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEOVANI PRATTES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1522-55.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): YKK DO BRASIL LTDA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CINTIA REGINA DOS SANTOS FARANI, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1733-02.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 1934-61.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): DOMINGOS TAVARES DE CARVALHO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1951-55.2010.5.02.0080 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLOVIS CRISTAO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2092-56.2010.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO MACHADO DE BRITO NETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2096-25.2013.5.03.0001 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PATRICIA VERCIANO BATISTA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2435-76.2015.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA ARRIVABENE, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 2526-91.2012.5.18.0001 da 18a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): NEUSIVALDO RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10660-37.2015.5.03.0093 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Lucilene Aparecida Fernandes da Silva, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-Ag-AIRR - 10915-74.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE PAULA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 10993-89.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CELIA ESTEVES LIMA RODRIGUES, Advogado: José Rattes de Carvalho, Advogado: Otávio Silva de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. ; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11142-94.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DULCE MEIRE FERREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 64400-07.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABÍOLA ERNESTA BIONDI BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 72441-67.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARTA PENNA ROCHA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Gabriel Boavista Laender, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 345000-63.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): DIOMAR PEREIRA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000119-58.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONILDO DIAS DE CARVALHO, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000347-86.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TATIANA OLEA AMADOR, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Felipe Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamante a pagar à reclamada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1000443-30.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLINIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Embargado(a): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1426900-55.2001.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MANAUS ENERGIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Advogado: Marina de Carvalho Batista, Embargado(a): AGUINALDO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1060-17.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): DARIO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da desistência do recurso. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 155-88.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AUCIRLEY BRAGA CRUZ, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos, presente à sessão, participou do julgamento deste processo; III - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 165200-62.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCO ANTÔNIO BATISTA GARCIA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a); III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, presente à sessão, participou do julgamento deste processo.; **Processo: E-RR - 1548-30.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO ARTHUR NAESER FILHO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos. Obs.: I - Presentes à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do Embargante e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto patrono do Embargado; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 156600-27.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JESUS CLEMENTE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à competência material da Justiça do Trabalho, e determinar o retorno dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autos à C. 7ª Turma, a fim de que prossiga no exame dos recursos, como entender de direito. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 61400-27.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SANDRA CRISTINA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer dos embargos e negar-lhes provimento; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 122400-34.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Embargado(a): RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 315-98.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Embargado(a): SEVERINO VITORINO DOS SANTOS, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer e dar provimento aos embargos para pronunciar a prescrição bienal e julgar extinto o processo, com resolução do mérito; b) consignados os votos dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, acompanhando o voto dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, proferidos em sessão anterior. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do Embargado(a) e o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-ARR - 1801-56.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Embargado(a): LUCIANO SCHUTZ GUIDUGLI, Advogada: Caroline Rosa Vieira Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 8050-03.2010.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Luciana Santos de Oliveira, patrono do Agravante(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 91600-15.2009.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Agravado(s): AMÉRICO DA SILVA BESSA, Advogado: Epifânia Firmo de Assis Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia, patrono do Agravante(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Às dez horas e vinte e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e dois minutos. **Processo: E-ED-RR - 90900-91.2008.5.04.0202 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO LABELA MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ronne Cristian Nunes; II - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a); III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; IV - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, presente à sessão, participou do julgamento deste processo. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 358-31.2013.5.08.0011 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINCORT, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Ullmann Dick, patrono do Agravante(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 431-27.2013.5.05.0030 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO BORBA, Advogado: Joselita Nepomuceno Borba, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1.: Presente à Sessão a Dra. Joselita Nepomuceno Borba patrona do Agravante(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1033-20.2010.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE ABREU DURIEZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: I - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado(s); II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, presente à sessão, participou do julgamento deste processo. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1000526-56.2013.5.02.0472 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURDES CORTEZ DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono do Agravado(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1429-93.2014.5.06.0171 da 6a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ana Livia do Rêgo Barros Armstrong Galvão, Advogado: Ana Rachel Oliveira Granja, Agravado(s): WAGNER WILLAMS CAETANO GOMES, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 234-18.2010.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DENIZE MACEDO GONÇALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: I - por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 10.11.2016, em virtude de equívoco decorrente do julgamento dos embargos quanto a tema não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

admitido quando do juízo de admissibilidade de fls. 1.102/1.105; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art.3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 10078-95.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Embargado(a): FRANCISCO SALES DE FREITAS, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Cláudio Mascarenhas Brandão, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de, acompanhando o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, proferido em sessão anterior, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, pronunciando a prescrição total da pretensão de reivindicar as diferenças salariais, decretou a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973 (487, II, do CPC de 2015). Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento".; **Processo: E-RR - 10794-98.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMARILDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Embargado(a): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Embargado(a): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Márcio Eurico Vitral Amaro, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2055-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIA CRUZ HEOFACKER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após: a) o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negar provimento ao agravo regimental; b) O Exmo. Ministro Relator ter reformulado o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 1347-49.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thiago Santos Leal, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Costa Silveira, Embargado(a): NEWTON ROBERTO DA COSTA FUSCALDO, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000-13.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSE MÁRCIA DE VALGAS, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior no sentido de negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 3400-48.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): FRANCISCO PAULO LOBRAICO, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 71700-08.2003.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargante: JACIRA MARIA FERNANDES, Advogado: Glauco Bernardo da Silva, Embargado(a): PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.; **Processo: E-RR - 470-61.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADIVALDO DA SILVA, Advogada: Janet Yoshiko Maeda, Embargado(a): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, restabelecido o acórdão regional quanto à natureza discriminatória da despedida, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ED-RR - 297-87.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Nadja Nerissa Melati, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): CLÁUDIO DAS CHAGAS GENTIL, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Carolina Lima Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e João Batista Brito Pereira; e II - no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para, nos termos da insurgência recursal, determinar: (a) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 824-50.2011.5.03.0038 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Embargado(a): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogado: Jacinto Carlos Barreto, Embargado(a): DANIEL OLIVEIRA MELO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Cooperativa. Fraude. Reconhecimento de vínculo de emprego." por contrariedade à Súmula nº 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o conhecimento do recurso de revista do reclamante, restabelecer o v. acórdão regional quanto ao ponto. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 918700-86.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARGARIDA REGINA FAGUNDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 231-86.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDO MARCONDES DE MORAES SARMENTO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido do autor, condenando a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Custas pela reclamada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 172-23.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TELEVISAO XANXERE LTDA, Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ANDRÉ ANTÔNIO CARON, Advogado: Magali Cristine Bissani, Advogado: Juliano Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 880-76.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA CLÁUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 10899-84.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMARILDO FELIX DE ARAUJO, Advogado: Eder Alex de Moraes, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Clarisse Kelles Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 531-57.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): ETELVINA CAVALCANTI DA SILVA PORTO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, presente à sessão, participou do julgamento deste processo. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 631-46.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): ALCIONE LUIZ DA LUZ, Advogado: Jacson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 893-82.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARMAF MOTORES COMERCIAL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Embargado(a): FERES OLABI, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1233-16.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HEBERT PEREIRA CARVALHO, Advogado: Pascoal Batista, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Mariana Loureiro Gil, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1366-22.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BENEVIDES FURTADO DE PAIVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação de aposentadoria observe o Regulamento de 1977, vigente no momento da admissão do autor, restabelecendo o acórdão regional, no tópico. Custas como em primeiro grau. Observação 1: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, presente à sessão, participou do julgamento deste processo. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10802-77.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOAQUIM RODRIGUES COSTA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21000-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

59.2004.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, presente à sessão, participou do julgamento deste processo. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 41300-83.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROMULO ARAUJO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): V., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 72800-67.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILTON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 78500-88.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): GESSE DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 106500-84.2007.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS FERNANDO SELES SOARES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 138300-40.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): VALDECIR DONIZETI ALBERTINI, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 186200-89.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ERIVALDO JOSÉ DA SILVA BEZERRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 748-49.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESTEVÃO ROBERTO ROSALINSKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 910-54.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FLAVIO ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 11758-93.2014.5.15.0146 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA BELA VISTA S/A, Advogado: João dos Reis Oliveira, Embargado(a): JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema "Contrato de Safra. Cumulação da Indenização Prevista no Artigo 14 da Lei Nº 5.889/73 com o Regime do FGTS. Possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 21704-61.2014.5.04.0028 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA CRISTINA SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual se julgou procedente o pedido de promoções por antiguidade, nos termos em que proferida. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 31000-33.2013.5.17.0141 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Embargado(a): CECÍLIA PLASTER BOONE, Advogada: Liliane Tomaz de Souza Balmant, Embargado(a): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 54800-78.2011.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ MORAES JÚNIOR, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): V., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN - SMI, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 56300-95.2010.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): ELIAS DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1002149-94.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): CÉLIA PAULO, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ED-ED-E-ED-RR - 500-90.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANI PAGANINI AUGUSTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1522-66.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gabriela Carr, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO DIAS FILHO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1973-93.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): AGUINALDO MARTINS ALVES, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: José D'Almeida Garret Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 2468-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: JOSE MANOEL DA COSTA MENDES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 4000-18.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILMAR EXPEDITO MATIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 8200-83.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON FARIAS DE ARAGAO, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 10373-62.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ NOLBERTO DIAS, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 42400-49.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VÂNEA MARA DELVAZ ALVES, Advogado: Marcelo Menezes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 149100-85.2008.5.15.0008 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO PARRA, Advogada: Maria de Fátima Cabral Doricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 10658-84.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALINE CÂNDIDO XAVIER, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Advogada: Renata Lucarelli Kappke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 189-95.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Embargado(a): VANDIK DIAS PINHEIRO, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 714-20.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Charles Lemes da Silva, Agravado(s): APARECIDO ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastada a deserção do recurso de embargos, determinar o seu processamento, a fim de ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 06/06/2019 para dar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 152800-06.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Agravado(s): DOMINGOS RAMOS NERY SANTANA, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastada a deserção do recurso de embargos, determinar o seu processamento, a fim de ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 06/06/2019 para dar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 199700-07.1991.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA IZABEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUZA DE LIMA E OUTRA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter mantido o voto proferido em sessão anterior no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização monetária dos precatórios no período compreendido entre a data da última atualização dos cálculos e a data do efetivo recebimento dos créditos pelos exequentes, ocorrida em 17/2/2004, conforme noticiado na decisão do Tribunal a quo, observado o disposto na Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal quanto aos juros de mora. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Walmir Oliveira da Costa no sentido de "conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento". **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais